



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Processo	Processo Administrativo 24/2026 Dispensa Eletrônica 04/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais medidas de controle, com fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços
Prazo de Vigência	12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
Valor Total da Contratação	R\$ 4.157,80
Sessão Pública	06 de outubro de 2026 – 13h30 Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
Propostas	Até 06 de outubro de 2026 às 13h30
Fase de Lances	13h30 às 15h30
Critério de Julgamento	Menor preço
Modo de Disputa	Aberto



1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Ubá, por intermédio da agente de contratação designada pela Portaria nº 73, de 26 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, com sessão pública marcada no dia 06 de outubro de 2026 às 13h30, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

1.2. O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais medidas de controle, com fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. ANEXOS

2.1. Acompanham este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Unificada

ANEXO III - Minuta de Contrato

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que satisfaçam as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

3.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública.

3.3. O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

3.4. Para a presente contratação a participação é exclusiva para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão disputar esta contratação:

3.5.1. aqueles que estejam impedidos legalmente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

3.5.2. aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por tratar-se de contratação de serviço comum, de baixa complexidade e pequeno vulto, cuja execução pode ser integralmente realizada por uma única empresa especializada, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas de diferentes empresas para o atendimento da demanda. A vedação mostra-se, portanto, compatível com a natureza do objeto e não representa prejuízo à competitividade, especialmente diante da existência de empresas especializadas aptas a executar individualmente os serviços.

3.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



3.5.5. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Os participantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ofertado, sendo possível também o encaminhamento conjunto da documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A proposta terá validade de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua apresentação e o envio deverá ser mediante o preenchimento de campo próprio no sistema, contendo valor (unitário ou total, conforme caso) e descrição do objeto com especificações, no que for aplicável, de marca, modelo, prazo de garantia e demais informações.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e/ou negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente na data e horário indicados neste Aviso de Contratação Direta. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas ou que identifique o licitante.

5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. Será ordenado automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Neste momento, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os participantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente no sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de R\$ 1,00.

5.5. A etapa de lances será realizada em modo de disputa aberto, com duração contínua de 2 horas, contadas a partir de sua abertura no sistema eletrônico. Durante esse período, os participantes poderão apresentar lances sucessivos, quantas vezes julgarem conveniente, exclusivamente por meio do sistema, sempre em valores inferiores ao último lance por eles ofertado, observados os critérios e o intervalo mínimo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Todos os lances apresentados serão imediatamente registrados e disponibilizados de forma pública no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos demais participantes. Encerrado o prazo da etapa competitiva, será declarado vencedor o licitante que houver apresentado o menor lance válido ao final da etapa de lances, considerando o valor total do lote. O licitante que não apresentar lances durante a fase competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta originalmente cadastrada no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após transcorridas as 2 horas da etapa de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. Havendo empate entre propostas de valores idênticos não seguidos de lances, o sistema eletrônico procederá ao desempate com base nos critérios previstos da Lei nº 14.133/2021, conforme informações previamente declaradas pelos participantes no momento do cadastramento da proposta. Persistindo a equiparação após a aplicação dos referidos critérios, o desempate será realizado por sorteio automático, público e aleatório, por meio do sistema eletrônico.

5.8. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6. FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, a encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 30 minutos, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação, caso não tenha sido previamente anexada no ato do credenciamento na contratação. O prazo indicado poderá ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que de forma motivada, a critério do agente de contratação.

6.2. Recomenda-se que os participantes que optarem por não os anexar antecipadamente na plataforma os documentos exigidos para habilitação, mantenha-os previamente organizados e de fácil acesso, de modo a viabilizar seu envio célere quando convocados, evitando-se a inabilitação por decurso de prazo.

6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei 14.133/2021.

6.5. O agente de contratação examinará os documentos de habilitação, a utilização do tratamento favorecido, se for o caso, e as condições de participação, e julgará habilitado o licitante que atender integralmente os requisitos de habilitação exigidos.

6.6. Na análise dos documentos, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Havendo necessidade de envio de documentação complementar, destinada à confirmação, esclarecimento ou complementação dos documentos já apresentados, o fornecedor será novamente convocado e deverá encaminhar os documentos solicitados, também sob pena de inabilitação, no prazo máximo de 2 horas, contado da respectiva solicitação, salvo prazo diverso fixado, admitida prorrogação por até igual período mediante deliberação do agente de contratação.

6.8. Quando pertinente à adequada análise da proposta ou à verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, o agente de contratação poderá solicitar o envio de catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos complementares.

6.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação com a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.11. Para a análise da habilitação, serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.12. Havendo registro de ocorrência impeditiva, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

6.12.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, nas mesmas condições e prazos estabelecidos neste item.

6.14. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização da documentação, conforme Lei Complementar nº 123/2006. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

6.15. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que:

6.16.1. contiverem vícios insanáveis;

6.16.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que insanável.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, podendo o agente de contratação realizar diligência para aferição de sua exequibilidade.

7. TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e homologação, será formalizado contrato administrativo, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 3 dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma gov.br, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, nos termos da legislação aplicável. O adjudicatário deverá proceder à assinatura e devolução do instrumento contratual no mesmo endereço eletrônico de origem, no prazo estabelecido, acompanhado, quando couber, dos documentos comprobatórios de representação legal atualizados.

7.3. A não devolução do contrato devidamente assinado no prazo estipulado será considerada como recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa, justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, e formalmente acolhida pela Administração.

7.5. Até a formalização da contratação, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser desclassificado ou inabilitado, caso a Administração venha a tomar conhecimento de fato superveniente ou previamente existente, porém não identificado à época do julgamento, que comprometa a regularidade de sua classificação técnica ou de sua habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. O fornecedor que, no curso do procedimento de contratação direta ou da execução da contratação, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 e seguintes da mesma Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, operacionalizando fora deste procedimento;

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 e do artigo 22, §2º da Portaria nº 76, de 8 de setembro de 2026, da Câmara Municipal de Ubá, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação direta.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações e mensagens do sistema, não respondendo a Administração por prejuízos decorrentes da inobservância dessas comunicações.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.7. Na contagem dos prazos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Todas as referências de tempo nos documentos e na sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

9.8. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios – AMM Licita e no website da Câmara Municipal de Ubá.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, assistido pela Assessoria Jurídica, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a garantia do tratamento isonômico entre as participantes. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubá.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

JOSE MARIA
FERNANDES:0062513
5830

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA FERNANDES:00625135830
Dados: 2026.09.29 09:08:22 -03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6, XXIII, a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Controle de vetores e pragas urbanas	Serviço – Aplicação	4	R\$ 1.039,45	R\$ 4.157,80

1.2. Cada aplicação preventiva deverá constituir uma intervenção abrangente de controle, não se limitando à aplicação de um único produto ou método, podendo compreender a utilização concomitante ou sucessiva de diferentes produtos, métodos e técnicas. A aplicação preventiva realizada inicia um período de acompanhamento e controle que permanece sob responsabilidade da contratada até a realização da aplicação subsequente.

1.3. A área abrangida pelos serviços é de aproximadamente 2.232,65 m², correspondentes à área edificada e às áreas externas pertinentes da Câmara Municipal de Ubá, conforme tabela abaixo. As áreas indicadas servem como referência para o dimensionamento da contratação, podendo apresentar pequenas variações em relação às dimensões efetivamente verificadas nos ambientes.

Subsolo	Térreo	1º Pavimento	Área Téc. + Barrilete	Área Externa
685,60 m ²	661,90 m ²	607,35 m ²	59,70 m ²	218,10 m ²

1.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum e como serviço contínuo, nos termos, do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A formalização da contratação dar-se-á mediante celebração de contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis. O prazo inicial de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação, disponibilidade orçamentária, interesse público devidamente motivado e autorização da autoridade competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

(Art. 6, XXIII, b - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 24/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o nível de detalhamento necessário à adequada instrução processual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Com vistas a evitar a reprodução desnecessária de informações, este documento adota como referência as conclusões e justificativas constantes daquele documento, preservando a clareza, a coerência e a adequada compreensão do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 6, XXIII, c - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle preventivo de vetores e pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização e demais medidas de controle aplicáveis às características dos ambientes da Câmara Municipal de Ubá.



3.2. A contratação compreenderá 4 aplicações preventivas ao longo da vigência contratual, em intervalos aproximados de 3 meses, com acompanhamento da eficácia das medidas adotadas e adoção das providências tecnicamente pertinentes, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

3.3. Os serviços abrangerão a área total da edificação, com fornecimento integral, pela Contratada, de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6, XXII, d)

4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas, regularmente constituída e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, bem como possuir responsável técnico legalmente habilitado para a atividade.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância à Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, cumprindo integralmente as diretrizes, procedimentos e obrigações nela estabelecidos, inclusive aqueles relativos aos produtos utilizados, manipulação, armazenamento, transporte, aplicação, segurança, controle e registro das atividades, inutilização e destinação das embalagens e resíduos, bem como às demais etapas relacionadas à execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão considerar as características de cada ambiente e as condições efetivamente verificadas, com adoção das medidas tecnicamente adequadas às espécies de vetores e pragas urbanas abrangidas pela contratação. Os métodos de controle poderão compreender medidas químicas, físicas, mecânicas ou outras técnicas reconhecidas e aplicáveis, não se limitando à utilização de um único produto ou método.

4.4. Deverão ser adotados métodos e produtos que minimizem odores e resíduos e observado as medidas de segurança destinadas à proteção de servidores, vereadores, colaboradores, visitantes, instalações, equipamentos, mobiliário, documentos, alimentos e demais materiais existentes nos ambientes tratados, especialmente nos locais destinados ao armazenamento, preparo ou consumo de alimentos.

4.5. Os produtos, saneantes e demais materiais utilizados deverão estar regularizados perante os órgãos competentes, ser adequados ao uso profissional e compatíveis com os ambientes e organismos a serem controlados, observadas as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável, observando os procedimentos adequados para armazenamento, transporte, utilização e destinação de produtos, embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.6. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.7. A Contratada deverá identificar, quando constatadas, condições que favoreçam o acesso, abrigo, alimentação ou proliferação de pragas e orientar a Contratante quanto às medidas preventivas pertinentes, registrando as orientações fornecidas quando relacionadas à execução dos serviços.

4.8. O acompanhamento da eficácia das medidas de controle deverá observar periodicidade mínima mensal, podendo ser realizado por meios compatíveis com as características do serviço e das instalações. A avaliação presencial deverá ser realizada sempre que tecnicamente necessária, inclusive diante de ocorrências, evidências de infestação ou necessidade de intervenção.

4.9. As aplicações, avaliações presenciais e demais intervenções realizadas deverão ser registradas e documentadas, observados os requisitos estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, contendo, conforme pertinente, a data, as áreas abrangidas ou avaliadas, as pragas-alvo, as ocorrências identificadas, os métodos empregados, os produtos utilizados e as orientações fornecidas.

4.10. A execução dos serviços deverá observar o uso racional de produtos químicos, priorizando medidas preventivas e de manejo integrado de vetores e pragas urbanas, em detrimento da aplicação química indiscriminada. Sempre que houver viabilidade técnica, deverão ser utilizados produtos e métodos que apresentem menor impacto à saúde humana e ao meio ambiente, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável e as orientações do fabricante, especialmente quanto à segurança ocupacional, manipulação, aplicação, armazenamento e descarte.



4.11. A Contratada deverá adotar medidas para evitar ou minimizar a exposição e o impacto dos métodos de controle sobre a fauna não alvo, especialmente aves, pequenos animais e insetos que não constituam objeto da contratação, adotando, sempre que tecnicamente possível, medidas seletivas e direcionadas às espécies e aos locais que demandem controle.

4.12. Nas áreas externas ou em locais sujeitos ao acesso de público, os métodos de controle deverão ser empregados de forma a evitar a exposição ou o acesso acidental aos produtos e dispositivos utilizados, devendo a Contratada adotar medidas adicionais de proteção ou contenção sempre que necessárias.

Vistorias

4.13. A Administração facultará aos interessados a realização de vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços, com a finalidade de proporcionar o conhecimento das condições físicas, operacionais e demais aspectos que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual, não constituindo a sua realização condição para participação no certame, habilitação ou apresentação de proposta.

4.14. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições locais de prestação dos serviços que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria, ressalvadas situações supervenientes ou não razoavelmente identificáveis pelos interessados.

4.15. As visitas técnicas deverão ser realizadas com acompanhamento de representante da Câmara, no período de 8h às 17h, em dias úteis, até o último dia útil anterior à data da sessão pública. Os interessados deverão realizar agendamento prévio por meio do endereço eletrônico administrativo@uba.mg.leg.br.

Subcontratação e Garantia

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão de sua natureza, que demanda a execução integrada dos serviços pela Contratada, considerando a responsabilidade técnica e operacional envolvida, bem como as responsabilidades sanitárias e ambientais relacionadas à utilização e aplicação dos produtos.

4.17. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade, do baixo risco e da possibilidade de pagamento posterior à execução e respectiva medição.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6, XXIII, e - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, compreendendo todas as áreas estabelecidas neste Termo de Referência. A primeira aplicação deverá ser realizada em até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada. No total, serão realizadas 4 aplicações durante a vigência contratual, conforme cronograma:

1ª Aplicação	Em até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
2ª Aplicação	Aproximadamente 90 dias após a realização da 1ª aplicação
3ª Aplicação	Aproximadamente 90 dias após a realização da 2ª aplicação
4ª Aplicação	Aproximadamente 90 dias após a realização da 3ª aplicação

5.2. As aplicações subsequentes deverão observar a periodicidade definida, admitindo-se margem de 10 dias para mais ou para menos, de modo a possibilitar o adequado planejamento da execução e sua compatibilização com o funcionamento da Câmara.

5.3. Antes de qualquer intervenção física ou química, a equipe técnica da contratada realizará uma vistoria diagnóstica em toda a estrutura física da Câmara para identificar as espécies infestantes, os níveis de infestação e caminhos de alimentação e abrigo. Previamente à realização de cada aplicação, a Contratada deverá orientar a Contratante quanto às providências razoavelmente necessárias à adequada execução dos serviços, considerando as características dos ambientes, o método de aplicação e os produtos a serem utilizados, bem como agendar previamente a data e o horário com o Fiscal do Contrato, de modo a possibilitar a organização e preparação dos ambientes.



5.4. As providências deverão restringir-se ao estritamente necessário à segurança e à eficácia da aplicação, devendo a Contratada, sempre que tecnicamente possível, adaptar os procedimentos às condições normais de funcionamento e à disposição dos ambientes da Câmara, não sendo exigida a remoção ou movimentação de mobiliário, equipamentos e materiais, salvo quando houver necessidade técnica devidamente justificada.

5.5. As aplicações que, em razão do método, dos produtos utilizados ou dos procedimentos necessários à sua execução, possam gerar odores, restrições de acesso, necessidade de desocupação ou inutilização temporária de ambientes, ou qualquer outra condição capaz de interferir no regular funcionamento das atividades legislativas, deverão ser realizadas fora do horário de expediente ou em dias sem expediente na Câmara, conforme previamente acordado com o Fiscal do Contrato. Quando a aplicação não apresentar tais condições e puder ser realizada sem prejuízo às atividades da Câmara, poderá ocorrer durante o horário de expediente.

5.6. Em cada aplicação, a Contratada deverá avaliar as áreas abrangidas pela contratação e executar as medidas de controle pertinentes às condições e características de cada ambiente, conforme avaliação técnica realizada no momento da execução. Nas áreas externas, deverão ser considerados, quando identificados, pontos de acesso, abrigo, alimentação, reprodução ou concentração de pragas, incluindo áreas de acúmulo de matéria orgânica, estruturas, caixas de inspeção, redes e demais locais tecnicamente relevantes ao controle.

5.7. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade identificada em cada ambiente:

5.7.1. desinsetização: deverá compreender o controle de insetos rasteiros e voadores, mediante tratamento dos pontos, áreas e locais que apresentem condições de ocorrência, abrigo, acesso ou proliferação, utilizando-se técnica compatível com as características de cada ambiente;

5.7.2. desratização: deverá compreender o controle de roedores mediante instalação e manejo de dispositivos apropriados, com posicionamento estratégico nos pontos de acesso, circulação, abrigo ou ocorrência identificados;

5.7.3. descupinização: deverá ser realizada avaliação técnica das áreas afetadas e adotado o método de controle adequado à espécie, ao grau de ocorrência e às características das estruturas atingidas, evitando-se intervenções invasivas quando houver alternativa tecnicamente eficaz e compatível com o local;

5.8. Na desratização, deverão ser priorizados métodos que permitam o controle seguro dos roedores, especialmente mediante utilização de dispositivos apropriados para contenção das iscas, evitando-se a disposição direta de produtos raticidas em locais acessíveis a pessoas ou animais. Quando houver utilização de métodos que possam resultar na morte de roedores em locais de difícil acesso, a Contratada deverá adotar medidas tecnicamente adequadas para minimizar os riscos de mau odor, contaminação e demais efeitos decorrentes da permanência do animal no local.

5.9. Quando forem utilizados dispositivos de captura ou contenção de roedores ou outros animais, caberá à Contratada realizar o acompanhamento, manejo, retirada e destinação adequada dos animais capturados, observada a legislação aplicável, sem transferência dessa responsabilidade à Contratante, bem como a manutenção ou substituição dos dispositivos utilizados, durante o período em que permanecerem instalados. É vedada a utilização de armadilhas ou métodos de captura que possam causar sofrimento desnecessário aos animais.

5.10. A instalação de dispositivos de controle deverá considerar as características dos ambientes e não poderá comprometer a circulação, a segurança, o funcionamento das atividades ou a integridade de instalações, equipamentos, documentos e demais materiais da Câmara.

5.11. Durante a execução, a Contratada deverá avaliar as condições observadas nos ambientes e, quando identificadas ocorrências, sinais de atividade de pragas ou outras situações que demandem acompanhamento, deverá comunicar o fato ao Fiscal do Contrato e indicar as providências tecnicamente recomendadas.

5.12. Verificada, durante o período compreendido entre uma aplicação e a aplicação subsequente, a necessidade de reforço ou reaplicação para assegurar a eficácia da aplicação realizada, a Contratada deverá



executá-la sem custo adicional para a Contratante, desde que relacionada à mesma ocorrência ou à insuficiência da medida de controle originalmente empregada. O reforço ou a reaplicação não será considerado uma nova aplicação para fins de contagem das 4 aplicações contratadas, nem ensejará pagamento adicional.

5.13. Após cada aplicação, a Contratada deverá fornecer à Contratante documento comprobatório da execução dos serviços, contendo, no mínimo as informações constantes no art. 19 da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

5.14. Os serviços deverão ser acompanhados de registro fotográfico, sempre que pertinente à comprovação da execução, especialmente quando houver instalação de dispositivos, tratamento de áreas específicas, ocorrência de pragas ou realização de reforço ou reaplicação.

5.15. A execução dos serviços deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, ao uso racional dos recursos naturais e à prevenção da poluição, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as demais normas ambientais aplicáveis, competindo à contratada adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

5.16. A contratada será integralmente responsável pela triagem ambiental, recolhimento, transporte seguro e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias, recipientes e sobras de produtos saneantes gerados na prestação dos serviços nas dependências da Câmara, sendo expressamente proibido o descarte na rede pública de esgoto ou lixo comum. Os procedimentos devem cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, e seus decretos regulamentadores.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Art. 6, XXIII, f - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo, cada parte, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente mediante apostilamento.

6.2. A execução será fiscalizada e acompanhada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor, pelo fiscal ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria nº 63/2026 da Câmara Municipal de Ubá, sem prejuízo da atuação dos servidores de apoio. Em caso de substituição do fiscal ou gestor, a Administração deverá comunicar a Contratada em tempo hábil, garantindo a ciência e a continuidade da execução contratual.

6.3. As comunicações entre contratante e contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se para esse fim, a utilização de meios eletrônicos oficiais. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução processual.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes para representar a empresa perante a Administração, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento contratual.

6.5. A Administração poderá convocar reunião inicial de alinhamento entre as partes, para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias e deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6, XXIII, g)

7.1. A medição dos serviços será realizada por aplicação preventiva efetivamente executada, onde cada aplicação será considerada apta à medição após sua efetiva execução em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e mediante apresentação da documentação comprobatória prevista.

7.2. As atividades de acompanhamento mensal, avaliações presenciais eventualmente realizadas, orientações e registros decorrentes da execução não constituirão unidades autônomas de medição ou pagamento, estando incluídas no valor da aplicação correspondente.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do instrumento contratual, mediante verificação da correta execução dos serviços e do cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, no prazo de até 5 dias úteis contados da comunicação de conclusão e da entrega da documentação necessária. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do instrumento contratual, após a verificação da conformidade da execução, da inexistência de pendências e da regularidade da documentação pertinente, no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir a parcela em até 5 dias úteis da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

7.5. Os prazos indicados poderão ser prorrogados, por igual período, mediante motivação, caso concreto ou necessidade de diligências, testes ou correções. O recebimento provisório e definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela correção de vícios ocultos, pela garantia ou pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Na hipótese de execução parcial do objeto, a Administração realizará o pagamento da parcela efetivamente executada, aceita e atestada, procedendo à glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada, executada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais. Em controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será recebida e paga no prazo regular, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O cálculo da glosa será efetuado com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, nos valores unitários contratados ou nos critérios de medição definidos, assegurada a proporcionalidade entre a parcela executada e a parcela glosada. A realização de pagamento parcial, decorrente de glosa, não implica quitação plena do objeto, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral, nem impede a aplicação de sanções administrativas ou adoção de outras medidas cabíveis, observado o devido processo legal.

7.8. Toda ocorrência que possa caracterizar descumprimento de obrigação contratual, inexecução total ou parcial do objeto ou qualquer outra irregularidade verificada durante a execução contratual deverá ser formalmente registrada pelo fiscal.

7.9. O fiscal do instrumento contratual, no prazo previsto para o recebimento provisório, após o fechamento da medição, notificará a contratada os casos em que identificar glosas a serem aplicadas e divergências no fechamento da medição para fins de faturamento. A contratada terá o prazo de 5 dias úteis para sanar as divergências e apresentar justificativa fundamentada, que poderá ou não ser acolhida pela Administração.

Liquidação e Pagamento

7.10. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do instrumento contratual. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados, aceitos e atestados pela Administração, contendo obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada.

7.11. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.



7.12. Constatadas incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção. Na hipótese de inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal, ajustada à execução aceita.

7.13. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços executados e aceitos até a decisão final.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave ser CNPJ da contratada.

7.16. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

7.17. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados mediante aplicação da variação do índice IPCA entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das hipóteses de suspensão de prazo previstas neste instrumento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6, XXIII, alínea h - Forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será realizado em sua forma eletrônica, com adoção de fase competitiva de lances, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor preço, considerando-se vencedor a proposta que apresentar o menor valor e atenda integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2. Para fins de habilitação, como condição indispensável ao julgamento final e à contratação, os licitantes classificados deverão apresentar e comprovar o atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos neste Termo de Referência os quais serão analisados após a fase de lances, na fase própria do procedimento, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Habilitação e Qualificação Técnica

8.17. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, municipal ou estadual, da sede ou domicílio da contratada, autorizando o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

8.18. Licença ambiental ou termo equivalente expedida pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal, autorizando o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

8.19. Responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, enquanto a relação entre o profissional e a licitante deve estar ativa e comprovada por um dos seguintes documentos:

8.19.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.19.2. Cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços;

8.19.3. Certidão da Junta Comercial, Contrato Social vigente, Estatuto Social ou Ato Constitutivo da Sociedade, caso o profissional seja sócio da empresa.



8.20. Comprovação de registro da licitante junto ao conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente, emitido pelo respectivo conselho, dentro do prazo de validade.

Declarações e Termos

8.21. Documento conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9. VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6, XXIII, i - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. A partir dos dados coletados, estimou-se o valor total da contratação em R\$ 4.157,80, estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

*Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá;
[33903961] Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação.*

9.3. A data do orçamento estimado da contratação é 14 de setembro de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da referida data. O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Descrição	Data
01	Finalização da primeira versão do documento	22 de setembro de 2026
02	Complementação com informações técnicas	28 de setembro de 2026

28 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME CRUZATTO CANCELA**
Data: 28/09/2026 17:02:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ORIENTAÇÕES GERAIS

A Declaração Unificada deverá ser apresentada pela empresa licitante em papel timbrado próprio, contendo os dados solicitados e assinatura de seu representante legal ou procurador devidamente constituído. A presente orientação não integra o documento a ser apresentado pelos à Administração.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para todos os fins, que conhece e aceita todas as condições da presente licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. . Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, ou que não me enquadro como sujeito da referida obrigação legal por possuir menos de 100 empregados.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
11. Declara, sob as penas da lei, que no presente ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, quando somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
14. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
15. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
16. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
17. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou troca de informações com outros licitantes, visando fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame.
18. Comunicará formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando a: razão social, nome fantasia, quadro societário, representantes legais, endereço, e-mail, telefone e demais informações relevantes à execução contratual ou à participação no certame, assumindo inteira responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão ou atraso na comunicação.
19. Os dados de contato informados abaixo são válidos, atualizados e aptos ao recebimento de comunicações oficiais, comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do certame e eventual contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de atualização ou de informações incorretas, inclusive quanto à perda de prazos, intimações ou comunicações formais.

Dados de Contato	
Telefone	
E-mail	
Responsável para contato	

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

XX de xxxxxx de 202X

Assinatura Eletrônica

Representante Legal



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, na cidade de Ubá/MG, neste ato representada por seu Presidente, José Maria Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede na XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, doravante designado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei 14.133/2021, demais legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e demais medidas de controle, com fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Item	Descrição	Medida	Quant.
1	Controle de vetores e pragas urbanas	Serviço – Aplicação	4

1.2. Vinculam esta contratação, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta da contratada, os termos aditivos, apostilas, ordens de serviço e demais documentos supervenientes emitidos, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XX,XX, correspondendo ao valor de R\$ XX,XX por aplicação. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução integral, incluindo pessoal, salários, benefícios, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, materiais, equipamentos, ferramentas, licenças, seguros, deslocamentos, transporte, garantia, assistência técnica e demais despesas previstas.

2.2. Nenhuma despesa ordinária necessária ao cumprimento do objeto poderá ser cobrada separadamente, salvo alteração formalmente autorizada ou evento legalmente reconhecido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá;
[333903961] Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - Limpeza e Conservação.*

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do contrato é de 12 meses, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva, por iguais ou diferentes períodos, respeitada a vigência máxima de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade, demonstração de que preços e condições permanecem vantajosos, manutenção das condições de habilitação da contratada e autorização da autoridade competente.

3.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.3. Eventual prorrogação será formalizada mediante celebração de termo aditivo e deverá ser precedida das verificações e justificativas legalmente exigidas.

3.4. A prorrogação não será formalizada se a CONTRATADA estiver alcançada por impedimento ou declaração de inidoneidade incompatível com o ajuste, consideradas a abrangência e a duração da sanção.



3.5. Permanecerão exigíveis após o término da vigência, pelo período próprio, as obrigações de garantia técnica dos serviços, correção de vícios, transição, responsabilização, sigilo, proteção de dados e ressarcimento, bem como outras que, por sua natureza, devam subsistir.

4. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A execução será continuada, sob o regime de preço unitário, conforme a frequência, o cronograma, os resultados e os níveis de serviço previstos no Termo de Referência. As demais especificações na forma de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização, prazos de atendimento, recebimento provisório e definitivo, critérios de medição, parâmetros para glosas e demais regras operacionais integram o Termo de Referência.

4.2. A impossibilidade de cumprir prazo deverá ser comunicada imediatamente e, sempre que possível, com antecedência mínima, mediante justificativa e prova. A comunicação não prorroga automaticamente o prazo, não afasta a mora já configurada nem impede a apuração de responsabilidade.

4.3. A execução será gerida e fiscalizada nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria da Câmara Municipal de Ubá nº 63, de 14 de julho de 2026, sem prejuízo de normas internas supervenientes compatíveis. Para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, ficam designados:

4.3.1. Gestor do contrato: o ocupante do cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ubá, atualmente na pessoa de XXXXX, matrícula nº XXX, e-mail XXXXX@uba.mg.leg.br e nos impedimentos, licenças, afastamentos ou ausências, atuará o Diretor-Geral do Legislativo.

4.3.2. Fiscal do contrato: o servidor XXXXX, matrícula nº XXX, e-mail XXXXX@uba.mg.leg.br, ocupante do cargo de XXXX, e nos impedimentos, licenças, afastamentos, ausências ou substituição temporária outro servidor a ser formalmente informado.

4.4. Para fins de conferência, atesto da execução contratual, liquidação da despesa e posterior pagamento, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação pertinente, ao fiscal do contrato, pelo e-mail informado no item 4.3.2.

4.5. Para fins de comunicação entre as partes, especialmente para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam registrados os seguintes contatos da contratada, conforme informações apresentadas no procedimento de contratação:

4.5.1. Telefone:

4.5.2. E-mail:

4.5.3. Responsável para Contato:

4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações de contato indicadas neste instrumento, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração de telefone, endereço eletrônico ou responsável para contato. A alteração das informações de contato previstas neste item possui caráter operacional e poderá ser formalizada por comunicação escrita à CONTRATANTE, sendo registrada nos autos por apostilamento.

4.7. A CONTRATADA será responsável pelos efeitos decorrentes da ausência de comunicação ou da desatualização das informações de contato, inclusive quando à perda de prazos, intimações ou comunicações formais ou quando isso prejudicar ou retardar a comunicação necessária à execução e à fiscalização do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada por aplicação preventiva efetivamente executada e aceita, sendo o acompanhamento mensal, avaliações, orientações, reaplicações decorrentes da garantia de eficácia e registros compreendidos no preço da respectiva aplicação, conforme critérios objetivos do Termo de Referência. Não serão medidos nem pagos serviços rejeitados, incompletos ou em desacordo enquanto não regularizados.

6.2. O prazo para pagamento a CONTRATADA, informações e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



7. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A data do orçamento estimado da contratação é 14 de setembro de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, observando-se o interregno mínimo de 12 meses. O reajuste contratual será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. Após o interregno anual, os preços serão reajustados, de ofício ou a requerimento, pela variação acumulada do índice indicado, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Se houver atraso ou indisponibilidade do índice, poderá ser aplicada provisoriamente a última variação conhecida, com ajuste posterior. Se o índice for extinto ou inadequado, será adotado seu substituto legal ou, na ausência, outro índice oficial pactuado por termo aditivo.

7.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, "d", e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento superveniente, do nexo causal, do impacto efetivo e da ausência de alocação do risco ao requerente.

7.5. Variação ordinária de mercado, erro de proposta, omissão no dimensionamento, evento causado pelo requerente ou risco expressamente assumido não justificam recomposição. A CONTRATADA deverá formular eventual pedido durante a vigência e antes de prorrogação, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento em até 30 dias contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021. Pedido incompleto será objeto de diligência, ficando o prazo suspenso até o fornecimento dos elementos necessários.

7.7. Reconhecido o desequilíbrio, os efeitos serão definidos a partir do evento comprovadamente oneroso, observados a matriz de riscos, a legislação, a extensão do impacto e os marcos temporais aplicáveis.

7.8. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a proposta, com repercussão comprovada nos preços, produzirá a correspondente alteração para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8. ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1. Não foi adotada matriz formal de riscos, em razão da natureza comum, da baixa complexidade e do baixo risco dos serviços. Aplicam-se a distribuição legal e contratual de responsabilidades e as regras de equilíbrio econômico-financeiro, sem transferência a CONTRATADA dos riscos extraordinários que a lei atribua à CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA assume os riscos ordinários de sua atividade e os custos necessários à prestação nos termos pactuados, inclusive organização da equipe, métodos, produtividade, disponibilidade usual de pessoal e insumos e correção de erro próprio de dimensionamento, ressalvados os eventos legal ou expressamente alocados à CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e os documentos a ele vinculados.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e notificar vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades, fixando prazo para saneamento.

9.4. Receber provisória e definitivamente os serviços, ou rejeitá-los motivadamente, nos prazos estabelecidos;

9.5. Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços aceitos nos prazos e condições pactuados.

9.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.7. Verificar a regularidade e a manutenção das condições de habilitação nos momentos legalmente exigidos.



9.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

9.13. Não praticar atos de ingerência indevida na administração interna da CONTRATADA, preservando-se sua autonomia empresarial, sem prejuízo do poder de direção contratual, fiscalização e aplicação de sanções.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação, a proposta e este contrato, mantendo regularidade, continuidade, qualidade técnica e segurança durante toda vigência contratual.

10.2. Manter, durante toda a execução, as licenças e autorizações sanitárias e ambientais exigíveis para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, bem como responsável técnico legalmente habilitado e regularmente vinculado à empresa.

10.3. Disponibilizar profissionais qualificados, mão de obra, produtos, saneantes, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4. Observar a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e as demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao armazenamento, transporte, manuseio, utilização e destinação dos produtos, embalagens e resíduos decorrentes da execução.

10.5. Realizar 4 (quatro) aplicações preventivas durante a vigência contratual, nos intervalos definidos no Termo de Referência, mantendo acompanhamento da eficácia das medidas de controle com periodicidade mínima mensal e realizando avaliação presencial sempre que tecnicamente necessária.

10.6. Antes das intervenções, avaliar tecnicamente os ambientes abrangidos pela contratação, identificando as espécies ou sinais de ocorrência, os pontos de acesso, abrigo, alimentação e proliferação, bem como as medidas de controle adequadas às condições verificadas.

10.7. Empregar métodos e produtos tecnicamente adequados às espécies e aos ambientes, priorizando medidas preventivas e de manejo integrado e adotando procedimentos que minimizem odores, resíduos, exposição indevida de pessoas e animais e riscos às instalações, equipamentos, documentos, alimentos e demais bens existentes nos locais tratados.

10.8. Identificar e comunicar à CONTRATANTE as condições que favoreçam o acesso, abrigo, alimentação ou proliferação de vetores e pragas urbanas, orientando-a quanto às medidas preventivas pertinentes e registrando as recomendações relacionadas à execução dos serviços.

10.9. Registrar e documentar as aplicações, avaliações presenciais e demais intervenções realizadas e, após cada aplicação, fornecer à CONTRATANTE o documento comprobatório da execução contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 19 da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.10. Executar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, eventual reforço ou reaplicação que se mostre necessária, entre uma aplicação e a subsequente, para assegurar a eficácia da medida de controle originalmente adotada, quando relacionada à mesma ocorrência ou à insuficiência do tratamento, sem que tal intervenção seja computada como nova aplicação contratada.

10.11. Quando utilizados dispositivos de captura, contenção ou controle, realizar o respectivo acompanhamento, manejo, manutenção ou substituição, bem como a retirada e destinação adequada dos animais capturados, observada a legislação aplicável e vedados métodos que causem sofrimento desnecessário.

10.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, recipientes, resíduos e sobras de produtos saneantes gerados na execução, sendo vedado o descarte na rede pública de esgoto ou no lixo comum, quando incompatível com a legislação aplicável.

10.13. Não cobrar separadamente mão de obra, produtos, insumos, materiais, equipamentos, deslocamentos, ações de monitoramento, avaliações, orientações, registros, reforços ou reaplicações abrangidas pelas obrigações contratuais, por estarem compreendidos no valor de cada aplicação contratada.

10.14. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros durante a execução, adotando isolamento, sinalização, uso de EPIs e EPCs e demais providências necessárias, bem como reparar, às suas expensas, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços.

10.15. Manter os locais de execução limpos, organizados e em condições normais de utilização após cada intervenção, manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância capaz de comprometer prazos, segurança, continuidade ou qualidade dos serviços, bem como qualquer alteração cadastral relevante.

10.16. Cumprir as demais obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta e neste contrato.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia técnica do objeto e da responsabilidade da CONTRATADA.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial sem gravidade relevante;
- 13.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas b, c e d, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- 13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas e, f, g e h, bem como nas hipóteses graves das alíneas b, c e d.
- 13.2.4. multa;
 - 13.2.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias, na hipótese de retardamento injustificado da execução.
 - 13.2.4.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de 2% a 10% do valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h.
 - 13.2.4.3. Poderá ser aplicada multa de 1% a 10% do valor do contrato para as demais hipóteses, conforme a gravidade do caso concreto.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano, da glosa de pagamentos, da compensação de créditos, da apuração de responsabilidade civil e da adoção das demais providências cabíveis.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou leis correlatas, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste item ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros instrumentos contratuais administrativos que a Contratada possua com a CONTRATANTE.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões unilaterais até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Supressões consensuais poderão exceder 25% do valor inicial atualizado, mediante acordo, demonstração do interesse público, preservação da finalidade e da natureza do objeto, motivação específica e observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Alteração que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA exigirá restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo, quando cabível. A formalização do termo aditivo precederá a execução da alteração, salvo necessidade justificada de antecipação de efeitos, caso em que o instrumento será formalizado em até 1 mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Variação do valor para reajuste ou compensação financeira, empenho de dotações, alterações sem modificação contratual e garantias serão registrados por apostila nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes ou poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais oferece vantagem contratual.

15.2. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 meses para ciência formal da CONTRATADA, ou, antes deste prazo, com os efeitos indenizatórios do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, contraditório e ampla defesa, inclusive por:

- 15.3.1. descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- 15.3.2. desatendimento de determinação regular da fiscalização ou de autoridade superior;
- 15.3.3. alteração societária que restrinja a capacidade de concluir o objeto;
- 15.3.4. falência, insolvência civil, dissolução ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.3.5. caso fortuito ou força maior impeditivos, regularmente comprovados;
- 15.3.6. razão de interesse público justificada pela autoridade máxima; ou
- 15.3.7. descumprimento da reserva legal de cargos.

15.4. A extinção poderá ser unilateral e escrita pela CONTRATANTE, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se os efeitos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive execução da garantia, retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas e adoção de medidas para continuidade, quando cabíveis.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos cumpridos ou pendentes, dos pagamentos realizados e devidos e das indenizações, garantias e multas.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Câmara Municipal de Ubá, nas demais normas federais aplicáveis, em especial:

- 16.1.1. a Constituição da República, especialmente o art. 37, XXI;
- 16.1.2. as Leis nº 4.320/1964, nº 12.846/2013 e nº 13.709/2018;
- 16.1.3. a Lei Complementar nº 101/2000;
- 16.1.4. a legislação pertinente ao objeto.

16.2. Incidem supletivamente a teoria geral dos contratos e o direito privado, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Lei nº 8.078/1990 será aplicada quando a CONTRATANTE for destinatária final e as prerrogativas públicas forem insuficientes à proteção do interesse público.



16.4. Antes da judicialização, as partes buscarão solução administrativa e poderão pactuar conciliação, mediação ou outro meio dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021 para direitos patrimoniais disponíveis.

17. ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. Fica expressamente acordado entre as partes que este contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

17.2. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Ubá, ressalvados o sigilo legal. O extrato deste contrato e eventuais extratos de aditamentos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá (DOE).

18.2. A execução contratual também observará os deveres de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação e nas normas específicas de publicidade governamental.

19. FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

XX de XXXXX de 202X

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo

OBSERVANDO A LEGALIDADE DO PRESENTE
Cristina Reis de Oliveira Bigogno
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ